



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 7.218, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Permissão de uso de bem móvel de propriedade do Município (Caminhão Isotérmico) à Associação dos Produtores de Leite e Derivados da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (APLP), objetivando atendimento dos pequenos e médios produtores de leite a manutenção da matéria-prima em condições ideais para os serviços voltados à coleta e transporte de leite cru refrigerado a granel no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, especificamente os arts. 163, 165, 167 e 168 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o bem foi adquirido pelo Município, conforme CONVÊNIO nº 940735/2023, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA, Proposta nº 143/2023, Processo nº 21000.032904/2023-79, oriunda da Emenda Parlamentar nº 39770007, do Deputado Federal Enrico Misasi;

Considerando que a Associação dos Produtores de Leite e Derivados da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (APLP) é Uma das DAP's ativas do Município, sendo composta por 51 produtores, sendo que 15 deles fazem parte do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

Considerando que a Associação dos Produtores de Leite e Derivados da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (APLP) iniciou suas atividades em 2003 e, desde 2018, atua na coleta, transporte e beneficiamento de leite cru em usina de beneficiamento denominado “Laticínio Paraguaçu”, que tem capacidade de processar mais de 3 (três) mil litros de leite por dia na fabricação de produtos lácteos, com condições satisfatórias de manipulação da matéria-prima;

Considerando a necessidade de atendimento na coleta e transporte de leite cru refrigerado e de cumprimento das normativas existentes, sendo fundamental para a complementação da mecanização agrícola e a manutenção da matéria-prima em condições ideais para o desenvolvimento rural do pequeno e médio produtor de leite no Município;

Considerando enfim, que o interesse público está claro e devidamente justificado;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.218, de 24 de abril de 2024 Fls. 2 de 8

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso de bem móvel de propriedade do Município (Caminhão Isotérmico) à Associação dos Produtores de Leite e Derivados da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (APLP), para atendimento dos pequenos e médios produtores de leite e a manutenção da matéria-prima em condições ideais para os serviços voltados à coleta e transporte de leite cru refrigerado a granel no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º A Associação dos Produtores de Leite e Derivados da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (APLP), de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.861.313/0001-58, tem sede na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, 627, Distrito Industrial Aldo Distrutti, CEP 19705-472, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 3º O bem é um Caminhão Tector Iveco 17-210 4x2 EE. Chassi 93ZA61PFZP8702444. Número do Motor F4AFE411ZJ6289080 Combustível Diesel. Cor Branco. Ano de Fabricação/Modelo 2023/2023. Placa SUA3A13. Equipado com Tanque Inox de 6.000 litros. Adquirido em 27/02/2024 da Rodonaves Caminhões, Comércio e Serviços Ltda, NF-e nº 91.560, com recursos do CONVÊNIO nº 940735/2023, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA, Proposta nº 143/2023, Processo nº 21000.032904/2023-79, oriunda da Emenda nº 39770007, Parlamentar Enrico Misasi, e contrapartida do Município. Patrimônio nº 73.810, Frota nº 540, no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Art. 4º A permissão de uso do bem será efetivada mediante a celebração de um termo de permissão de uso, observadas as seguintes condições:

- I - uso do bem será gratuito;
- II - não envolverá repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo o permissionário arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
- III - utilização do bem exclusivamente nas ações previamente aprovadas no CONVÊNIO nº 940735/2023, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA, Proposta nº 143/2023, Processo nº 21000.032904/2023-79, oriunda da Emenda nº 39770007, Parlamentar Enrico Misasi;
- IV - responsabilidade do permissionário pela guarda, manutenção e conservação do bem cujo uso lhe for permitido;
- V - responsabilidade do permissionário pela higiene, preservação e manutenção do bem a partir do seu recebimento;
- VI - manutenção do bem em local adequado visando sua segurança e conservação e realização do seu recolhimento em local coberto quando estiver ocioso e sem utilização pelo permissionário;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº 44.547.305/0001-93
Fone: (18)3361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br - Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira-Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista
CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista-SP

DENGUE MATA! FAÇA A SUA PARTE!



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.218, de 24 de abril de 2024 Fls. 3 de 8

VII - restituição do bem recebido ao Município, ao término da vigência da permissão de uso, em boa condição de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, bem como responder por quaisquer danos ao bem;

VIII - responsabilidade do permissionário por danos ou prejuízos a terceiros, por motivo de dolo, negligência ou imperícia de seus usuários no uso do bem;

IX - não cessão do uso do bem ou o próprio bem a terceiros;

X - responsabilidade do permissionário de firmar parceria com a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) para desenvolvimento de serviços de assistência técnica e de extensão rural ao produtor rural, fomentando a produção animal e produtividade da cadeia leiteira regional, e de apresentar o comprovante da parceria ao Departamento de Agricultura e Abastecimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XI - responsabilidade do permissionário de elaborar os Programas de Autocontrole (PAC) onde devem abordar o estado sanitário do rebanho, planos para a qualificação dos fornecedores de leite, programas de seleção e capacitação de transportadores, sistemas de cadastro dos transportadores e produtores, inclusive com georreferenciamento, além de descrever todos os procedimentos de coleta, transvase e higienização de tanques isotérmicos, caminhões, mangueiras e outros usados na coleta e transporte do leite até o laticínio, em conformidade à Instrução Normativa nº 77/2018, e de apresentar o comprovante das informações ao Departamento de Agricultura e Abastecimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

XII - permissão ao Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento ou órgão sucessor, para fiscalização e acompanhamento, a qualquer momento, da execução do termo de permissão de uso.

Art. 5º A permissão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo se o permissionário alterar a destinação do bem, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições previstas neste decreto ou no termo de permissão de uso.

Art. 6º A minuta do termo de permissão de uso faz parte integrante deste decreto.

Art. 7º Fica estabelecido, nos termos deste decreto, que em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.218, de 24 de abril de 2024 Fls. 4 de 8

Art. 8º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de abril de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.



LÍBIO TAZETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 06/05/2024 Edição: 828, p. 2
Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.218, de 24 de abril de 2024 Fls. 5 de 8

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2024

Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Associação dos Produtores de Leite e Derivados da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (APLP), objetivando atendimento dos pequenos e médios produtores de leite e a manutenção da matéria-prima em condições ideais para os serviços voltados à coleta e transporte de leite cru refrigerado a granel no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CNPJ nº: 44.547.305/0001-93

Endereço: Avenida Siqueira Campos, 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Gams, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo

Autoridade Máxima do Órgão: Antonio Takashi Sasada (Antian)

Cargo: Prefeito

CPF nº. 099.786.208-42

Designação: MUNICÍPIO

PERMISSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA (APLP)

CNPJ nº.: 05.861.313/0001-58

Endereço: Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, 627, Distrito Industrial Aldo Distrutti, CEP 19705-472, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Representante Legal: Cláudio de Souza Oliveira

Cargo: Presidente

CPF nº: 130.867.708-13

Designação: PERMISSIONÁRIO

As partes, acima qualificadas, nos termos do Decreto Municipal nº _____, de ____ de ____ de 2024 e do Processo Administrativo nº 1093/2024, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Permissão de uso, a título precário e gratuito, de bem móvel de propriedade do MUNICÍPIO (Caminhão Isotérmico), ao PERMISSIONÁRIO para atendimento dos pequenos e médios produtores de leite a manutenção da matéria-prima em condições



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 7.218, de 24 de abril de 2024 Fls. 6 de 8

ideais para os serviços voltados à coleta e transporte de leite cru refrigerado a granel no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

1.2. O bem é um Caminhão Tector Iveco 17-210 4x2 EE. Chassi 93ZA61PFZP8702444. Número do Motor F4AFE411ZJ6289080. Combustível Diesel. Cor Branco. Ano de Fabricação/Modelo 2023/2023. Placa SUA3A13. Equipado com Tanque Inox de 6.000 litros. Adquirido em 27/02/2024 da Rodonaves Caminhões, Comércio e Serviços Ltda, NF-e nº 91.560, com recursos do CONVÊNIO nº 940735/2023, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA, Proposta nº 143/2023, Processo nº 21000.032904/2023-79, oriunda da Emenda nº 39770007, Parlamentar Enrico Misasi, e contrapartida do Município. Patrimônio nº 73.810, Frota nº 540, no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações:

2.1.1 do MUNICÍPIO:

2.1.1.1 disponibilizar o bem ao PERMISSIONÁRIO;

2.1.1.2 acompanhar e fiscalizar o uso do bem, por intermédio do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento ou órgão sucessor;

2.1.1.3 entregar toda documentação necessária e inerente ao licenciamento do bem junto ao DETRAN-SP;

2.1.1.4 entregar o bem ao PERMISSIONÁRIO devidamente segurado e arcar com os custos do seguro;

2.1.1.5 cumprir as demais obrigações aplicáveis;

2.1.2 do PERMISSIONÁRIO:

2.1.2.1 utilizar o bem nas ações previamente aprovadas no CONVÊNIO nº 940735/2023, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA, Proposta nº 143/2023, Processo nº 21000.032904/2023-79, oriunda da Emenda nº 39770007, Parlamentar Enrico Misasi;

2.1.2.2 responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação do bem cujo uso lhe for permitido;

2.1.2.3 responsabilizar-se pela higiene, preservação e manutenção do bem a partir do seu recebimento;

2.1.2.4 manter o bem em local adequado visando sua segurança e conservação e realização do seu recolhimento em local coberto quando estiver ocioso e sem utilização pelo PERMISSIONÁRIO;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.218, de 24 de abril de 2024 Fls. 7 de 8

2.1.2.5 restituir o bem recebido ao MUNICÍPIO, ao término da vigência deste instrumento, em boa condição de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, bem como responder por quaisquer danos ao bem;

2.1.2.6 assumir a responsabilidade por danos ou prejuízos a terceiros, por motivo de dolo, negligência ou imperícia de seus usuários no uso do bem;

2.1.2.7 não ceder o uso do bem ou o próprio bem a terceiros;

2.1.2.8 firmar parceria com a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) para desenvolvimento de serviços de assistência técnica e de extensão rural ao produtor rural, fomentando a produção animal e produtividade da cadeia leiteira regional, e apresentar o comprovante da parceria ao Departamento de Agricultura e Abastecimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

2.1.2.9 elaborar os Programas de Autocontrole (PAC) onde devem abordar o estado sanitário do rebanho, planos para a qualificação dos fornecedores de leite, programas de seleção e capacitação de transportadores, sistemas de cadastro dos transportadores e produtores, inclusive com georreferenciamento, além de descrever todos os procedimentos de coleta, transvase e higienização de tanques isotérmicos, caminhões, mangueiras e outros usados na coleta e transporte do leite até o laticínio, em conformidade à Instrução Normativa nº 77/2018, e apresentar o comprovante das informações ao Departamento de Agricultura e Abastecimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

2.1.2.10 permitir ao Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento ou órgão sucessor, a fiscalização e acompanhamento, a qualquer momento, da execução do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 A presente permissão de uso terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do presente instrumento;

3.2 Em caso de descumprimento das obrigações por parte do PERMISSIONÁRIO, poderá ser solicitada a rescisão da presente permissão de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

3.3 Na hipótese de rescisão, o PERMISSIONÁRIO deverá devolver o bem ao MUNICÍPIO, nas condições de uso que os recebeu, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso.

3.4 Havendo perda ou deterioração do bem, sob qualquer hipótese, o PERMISSIONÁRIO responderá pelo valor equivalente.

CLÁUSULA QUARTA

DA AÇÃO PROMOCIONAL



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.218, de 24 de abril de 2024 Fls. 8 de 8

4.1 Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

4.2 O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA

DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Instrumento e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

5.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de abril de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

CLÁUDIO DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 7.218, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Permissão de uso de bem móvel de propriedade do Município (Caminhão Isotérmico) à Associação dos Produtores de Leite e Derivados da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (APLP), objetivando atendimento dos pequenos e médios produtores de leite a manutenção da matéria-prima em condições ideais para os serviços voltados à coleta e transporte de leite cru refrigerado a granel no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, especificamente os arts. 163, 165, 167 e 168 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o bem foi adquirido pelo Município, conforme CONVÊNIO nº 940735/2023, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA, Proposta nº 143/2023, Processo nº 21000.032904/2023-79, oriunda da Emenda Parlamentar nº 39770007, do Deputado Federal Enrico Misasi;

Considerando que a Associação dos Produtores de Leite e Derivados da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (APLP) é uma das DAP's ativas do Município, sendo composta por 51 produtores, sendo que 15 deles fazem parte do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

Considerando que a Associação dos Produtores de Leite e Derivados da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (APLP) iniciou suas atividades em 2003 e, desde 2018, atua na coleta, transporte e beneficiamento de leite cru em usina de beneficiamento denominado "Laticínio Paraguaçu", que tem capacidade de processar mais de 3 (três) mil litros de leite por dia na fabricação de produtos lácteos, com condições satisfatórias de manipulação da matéria-prima;

Considerando a necessidade de atendimento na coleta e transporte de leite cru refrigerado e de cumprimento das normativas existentes, sendo fundamental para a complementação da mecanização agrícola e a manutenção da matéria-prima em condições ideais para o desenvolvimento rural do pequeno e médio produtor de leite no Município;

Considerando enfim, que o interesse público está claro e devidamente justificado;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso de bem móvel de propriedade do Município (Caminhão Isotérmico) à Associação dos Produtores de Leite e Derivados da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (APLP), para atendimento dos pequenos e médios produtores de leite e a manutenção da matéria-prima em condições ideais para os serviços voltados à coleta e transporte de leite cru refrigerado a granel no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

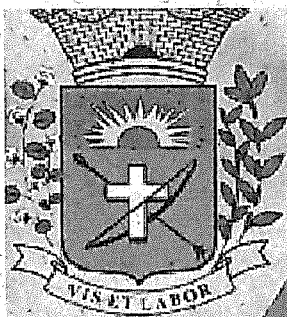
Art. 2º A Associação dos Produtores de Leite e Derivados da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (APLP), de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, tem sede na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, 627, Distrito Industrial Aldo Distrutti, CEP 19705-472, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 3º O bem é um Caminhão Tector Iveco 17-210 4x2 EE. Chassi 93ZA61PFZP8702444. Número do Motor F4AFE411ZJ6289080. Combustível Diesel. Cor Branco. Ano de Fabricação/Modelo 2023/2023. Placa SUA3A13. Equipado com Tanque Inox de 6.000 litros. Adquirido em 27/02/2024 da Rodonaves Caminhões, Comércio e Serviços Ltda, NF-e nº 91.560, com recursos do CONVÊNIO nº 940735/2023, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA, Proposta nº 143/2023, Processo nº 21000.032904/2023-79, oriunda da Emenda nº 39770007, Parlamentar Enrico Misasi, e contrapartida do Município. Patrimônio nº 73.810, Frota nº 540, no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Art. 4º A permissão de uso do bem será efetivada mediante a celebração de um termo de permissão de uso, observadas as seguintes condições:

I - uso do bem será gratuito;

II - não envolverá repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo o permissionário arcar com as despesas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021.



Segunda-feira, 06 de Maio de 2024

Ano 1 | Edição nº 828

Página 3 de 17

necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

III - utilização do bem exclusivamente nas ações previamente aprovadas no CONVÊNIO nº 940735/2023, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA, Proposta nº 143/2023, Processo nº 21000.032904/2023-79, oriunda da Emenda nº 39770007, Parlamentar Enrico Misasi;

IV - responsabilidade do permissionário pela guarda, manutenção e conservação do bem cujo uso lhe for permitido;

V - responsabilidade do permissionário pela higiene, preservação e manutenção do bem a partir do seu recebimento;

VI - manutenção do bem em local adequado visando sua segurança e conservação e realização do seu recolhimento em local coberto quando estiver ocioso e sem utilização pelo permissionário;

VII - restituição do bem recebido ao Município, ao término da vigência da permissão de uso, em boa condição de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, bem como responder por quaisquer danos ao bem;

VIII - responsabilidade do permissionário por danos ou prejuízos a terceiros, por motivo de dolo, negligência ou imperícia de seus usuários no uso do bem;

IX - não cessão do uso do bem ou o próprio bem a terceiros;

X - responsabilidade do permissionário de firmar parceria com a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) para desenvolvimento de serviços de assistência técnica e de extensão rural ao produtor rural, fomentando a produção animal e produtividade da cadeia leiteira regional, e de apresentar o comprovante da parceria ao Departamento de Agricultura e Abastecimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XI - responsabilidade do permissionário de elaborar os Programas de Autocontrole (PAC) onde devem abordar o estado sanitário do rebanho, planos para a qualificação dos fornecedores de leite, programas de seleção e capacitação de transportadores, sistemas de cadastro dos transportadores e produtores, inclusive com georreferenciamento, além de descrever todos os procedimentos de coleta, transvase e higienização de tanques isotérmicos, caminhões, mangueiras e outros usados na coleta e transporte do leite até o laticínio, em conformidade à Instrução Normativa nº 77/2018, e de apresentar o comprovante das informações ao Departamento de Agricultura e Abastecimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

XII - permissão ao Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento ou órgão sucessor, para fiscalização e acompanhamento, a qualquer momento, da execução do termo de permissão de uso.

Art. 5º A permissão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo se o permissionário alterar a destinação do bem, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições previstas neste decreto ou no termo de permissão de uso.

Art. 6º A minuta do termo de permissão de uso faz parte integrante deste decreto.

Art. 7º Fica estabelecido nos termos deste decreto, que em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 8º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de abril de 2024.

ANTÔNIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

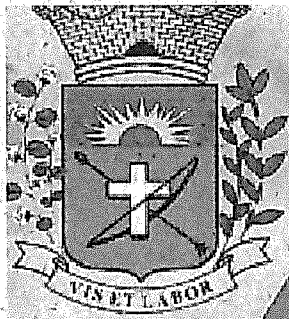
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2024

Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Associação





dos Produtores de Leite e Derivados da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (APLP), objetivando atendimento dos pequenos e médios produtores de leite e a manutenção da matéria-prima em condições ideais para os serviços voltados à coleta e transporte de leite cru refrigerado a granel no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CNPJ nº: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Endereço: Avenida Siqueira Campos, 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo

Autoridade Máxima do Órgão: Antonio Takashi Sasada (Antian)

Cargo: Prefeito

CPF nº: xxx.xxx.xxx-xx

Designação: MUNICÍPIO

PERMISSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA (APLP)

CNPJ nº: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Endereço: Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, 627, Distrito Industrial Aldo Distrutti, CEP 19705-472, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Representante Legal: Cláudio de Souza Oliveira

Cargo: Presidente

CPF nº: xxx.xxx.xxx-xx

Designação: PERMISSIONÁRIO

As partes, acima qualificadas, nos termos do Decreto Municipal nº _____, de ____ de ____ de 2024 e do Processo Administrativo nº 1093/2024, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Permissão de uso, a título precário e gratuito, de bem móvel de propriedade do MUNICÍPIO (Caminhão Isotérmico), ao PERMISSIONÁRIO para atendimento dos pequenos e médios produtores de leite a manutenção da matéria-prima em condições ideais para os serviços voltados à coleta e transporte de leite cru refrigerado a granel no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

1.2 O bem é um Caminhão Tector Iveco 17-210 4x2 EE. Chassi 93ZA61PFZP8702444. Número do Motor F4AFE411ZJ6289080. Combustível Diesel. Cor Branco. Ano de Fabricação/Modelo 2023/2023. Placa SUA3A13. Equipado com Tanque Inox de 6.000 litros. Adquirido em 27/02/2024 da Rodonaves Caminhões, Comércio e Serviços Ltda, NF-e nº 91.560, com recursos do CONVÊNIO nº 940735/2023, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA, Proposta nº 143/2023, Processo nº 21000.032904/2023-79, oriunda da Emenda nº 39770007, Parlamentar Enrico Misasi, e contrapartida do Município. Patrimônio nº 73.810, Frota nº 540, no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações:

2.1.1 do MUNICÍPIO:

2.1.1.1 disponibilizar o bem ao PERMISSIONÁRIO;

2.1.1.2 acompanhar e fiscalizar o uso do bem, por intermédio do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento ou órgão sucessor;

2.1.1.3 entregar toda documentação necessária e inerente ao licenciamento do bem junto ao DETRAN-SP;

2.1.1.4 entregar o bem ao PERMISSIONÁRIO devidamente segurado e arcar com os custos do seguro;

2.1.1.5 cumprir as demais obrigações aplicáveis;

2.1.2 do PERMISSIONÁRIO:

2.1.2.1 utilizar o bem nas ações previamente aprovadas no CONVÊNIO nº 940735/2023, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária/MAPA, Proposta nº 143/2023, Processo nº 21000.032904/2023-79,



oriunda da Emenda nº 39770007, Parlamentar Enrico Misasi;

2.1.2.2 responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação do bem cujo uso lhe for permitido;

2.1.2.3 responsabilizar-se pela higiene, preservação e manutenção do bem a partir do seu recebimento;

2.1.2.4 manter o bem em local adequado visando sua segurança e conservação e realização do seu recolhimento em local coberto quando estiver ocioso e sem utilização pelo PERMISSIONÁRIO;

2.1.2.5 restituir o bem recebido ao MUNICÍPIO, ao término da vigência deste instrumento, em boa condição de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, bem como responder por quaisquer danos ao bem;

2.1.2.6 assumir a responsabilidade por danos ou prejuízos a terceiros, por motivo de dolo, negligência ou imperícia de seus usuários no uso do bem;

2.1.2.7 não ceder o uso do bem ou o próprio bem a terceiros;

2.1.2.8 firmar parceria com a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) para desenvolvimento de serviços de assistência técnica e de extensão rural ao produtor rural, fomentando a produção animal e produtividade da cadeia leiteira regional, e apresentar o comprovante da parceria ao Departamento de Agricultura e Abastecimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

2.1.2.9 elaborar os Programas de Autocontrole (PAC) onde devem abordar o estado sanitário do rebanho, planos para a qualificação dos fornecedores de leite, programas de seleção e capacitação de transportadores, sistemas de cadastro dos transportadores e produtores, inclusive com georreferenciamento, além de descrever todos os procedimentos de coleta, transvase e higienização de tanques isotérmicos, caminhões, mangueiras e outros usados na coleta e transporte do leite até o laticínio, em conformidade à Instrução Normativa nº 77/2018, e apresentar o comprovante das informações ao Departamento de Agricultura e Abastecimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

2.1.2.10 permitir ao Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento ou órgão sucessor, a fiscalização e acompanhamento, a qualquer momento, da execução do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 A presente permissão de uso terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2 Em caso de descumprimento das obrigações por parte do PERMISSIONÁRIO, poderá ser solicitada a rescisão da presente permissão de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

3.3 Na hipótese de rescisão, o PERMISSIONÁRIO deverá devolver o bem ao MUNICÍPIO, nas condições de uso que os recebeu, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso.

3.4 Havendo perda ou deterioração do bem, sob qualquer hipótese, o PERMISSIONÁRIO responderá pelo valor equivalente.

CLÁUSULA QUARTA

DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

4.2 O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA

DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Instrumento e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

5.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de abril de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 06 de Maio de 2024

Ano I | Edição nº 828

Página 6 de 17

Prefeito

CLÁUDIO DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome: